



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 25, DE 2008

Dispõe sobre alterações no Regimento Interno do Senado Federal, no âmbito da composição de suas Comissões Permanentes e Temporárias.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, e o §2º do art. 77, do Regimento Interno do Senado Federal, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 77.
I – Comissão de Assuntos Econômicos, 17;
II – Comissão de Assuntos Sociais, 14;
III – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, 21;
IV – Comissão de Educação, 17;
V – Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle 14;
VI – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, 14;
VII – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, 17;
VIII – Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, 17;
IX – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, 14;
X – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, 17;
XI – Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, 14.
§1º
§2º Cada Senador poderá integrar até duas comissões como titular e duas como suplente.”

Art. 2º O art. 88, do Regimento Interno do Senado Federal, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 7º:

“§7º É vedada a participação como membro titular, de Presidente de comissão em qualquer outra comissão permanente, durante o exercício da presidência.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto tem como idéia principal propor modificações no Regimento Interno da Casa, buscando fomentar a discussão com os demais Pares sobre a produtividade legislativa nas Comissões Permanentes, bem como sobre os quadros atuais e o quórum qualificado.

A primeira discussão trata-se do número de senadores que compõem as Comissões Permanentes. Atualmente, a Norma Interna estabelece um número elevado de membros nas Comissões Permanentes, exigindo, em matérias que requerem quórum qualificado, a reunião de muitos Senadores que, por fazerem parte de outra Comissão, não se encontram no Plenário da Comissão no momento da votação. Isso, sem dúvida, provoca atrasos em fases importantes, tanto de discussão quanto de votação.

Temos hoje, por exemplo, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o quadro de 27 Senadores, sendo o quórum qualificado de 14 membros. Com a redação deste Projeto passará a ter, no máximo, 21 Senadores. Ou seja, para reunir todos os 27 Senadores em uma única reunião, o que representa 1/3 do total de senadores da Casa, torna-se por demais dispendioso e extremamente contraproducente. Desse modo, a CCJ passará de 1/3 para 1/4 do número de senadores, do total dos 81 que compõem o Senado Federal.

Outra alteração pretendida é a de que cada Parlamentar poderá participar de, no máximo, duas Comissões Permanentes como membro titular e de duas Comissões, como membro suplente. Isso porque, da forma como está, fica praticamente impossível um Senador participar de três e até quatro Comissões, em alguns casos. Isso sem citar os casos em que as Comissões se reúnem em horários iguais ou sobrepostos. O Parlamentar tem de escolher se, por exemplo, fica numa Audiência de grande importância em uma Comissão ou vai à outra para participar do debate de Projetos que também têm sua destacada relevância. O que acontece nesse

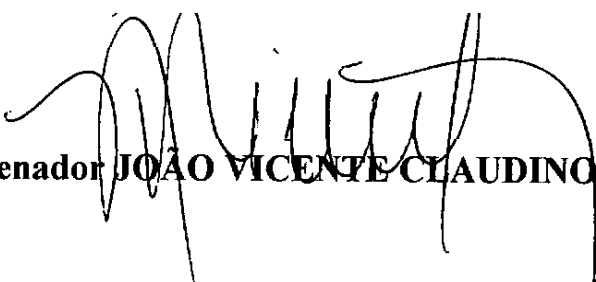
caso: o Senador vai à Audiência e deixa um ou dois Assessores de plantão na outra Comissão para saber como está o andamento dos projetos, e fica com o aparelho celular na mão sem parar de chamar, interrompendo os trabalhos, causando transtorno aos demais colegas e também a quem está proferindo a palestra ou sendo argüido pelo Colegiado.

Outra importante alteração no texto, a meu ver, visa impedir que o Senador, quando Presidente de Comissão Permanente, participe de outra Comissão como membro titular. O objetivo dessa mudança é fazer com que o Presidente de Comissão exerça seu trabalho com maior autonomia, desprendimento, eficiência e que possa dar dedicação exclusiva aos trabalhos da Comissão. Poderá, dessa maneira, acompanhar mais proximamente os trabalhos e promover maior organização, verificação e conhecimento aprofundado das matérias que estão na pauta e, conseqüentemente, proporcionando ampla celeridade aos projetos e audiências que venham a se realizar no âmbito da Comissão que preside.

A sociedade evoluiu muito na última década, principalmente com a rápida disseminação da informação via Internet. Assim, o Poder Legislativo, tendo o Senado Federal como sua Câmara Alta, não pode ficar à margem desse processo. É preciso que a Casa se modernize de modo rápido, fazendo com que as proposições que tramitam em seus órgãos tenham seus procedimentos conclusos em maior velocidade, em tempo mais curto. A sociedade brasileira cobra e espera uma resposta a altura da dinâmica dos novos tempos. Dessa forma, peço a aquiescência dos nobres colegas, no sentido de aprovarem o presente Projeto de Resolução.

São essas as razões justificadoras da presente proposição.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2008.


Senador JOÃO VICENTE CLAUDINO

LEGISLAÇÃO CITADA

REGIMENTO INTERNO

Art. 77. A Comissão Diretora é constituída dos titulares da Mesa, tendo as demais comissões permanentes o seguinte número de membros:

- I – Comissão de Assuntos Econômicos, 27;
- II – Comissão de Assuntos Sociais, 21;
- III – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, 23;
- IV – Comissão de Educação, 27;
- V – Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle 17;⁶
- VI – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, 19;
- VII – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, 19;
- VIII – Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, 23;
- IX – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, 17;
- X – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, 17.

§ 1º O membro da Comissão Diretora não poderá fazer parte de outra comissão permanente.

§ 2º Cada Senador poderá integrar até três comissões como titular e três como suplente. (NR)

Art. 88. No início da legislatura, nos cinco dias úteis que se seguirem à designação de seus membros, e na terceira sessão legislativa, nos cinco dias úteis que se seguirem à indicação dos líderes, cada comissão reunir-se-á para instalar seus trabalhos e eleger, em escrutínio secreto, o seu Presidente e o Vice-Presidente.

§ 1º Em caso do não-cumprimento do disposto neste artigo, ficarão investidos nos cargos os dois titulares mais idosos, até que se realize a eleição.

§ 2º Ocorrendo empate, a eleição será repetida no dia seguinte; verificando-se novo empate, será considerado eleito o mais idoso.

§ 3º Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, presidirá a comissão o mais idoso dos titulares.

§ 4º Em caso de vaga dos cargos de Presidente ou de Vice-Presidente, far-se-á o preenchimento por meio de eleição realizada nos cinco dias úteis que se seguirem à vacância, salvo se faltarem sessenta dias ou menos para o término dos respectivos mandatos.

§ 5º Aceitar função prevista no art. 39, II, importa em renúncia ao cargo de Presidente ou de Vice-Presidente de comissão.

§ 6º Ao mandato de Presidente e de Vice-Presidente das comissões permanentes e de suas subcomissões aplica-se o disposto no art. 59. (NR)

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 21/5/2008.